



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A PASTORAL DO
MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pela gestora da Assistência Social, Ingrid Paixão Marques, portador(a) do RG Nº 48.946.212-10 e inscrito(a) perante o CPF sob o Nº 418.666.088-35, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a OSC **PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM**, neste ato representada pelo(a) Presidente Sebastião do Nascimento Filho, portador(a) do RG Nº 7.434.709-3 e inscrito(a) perante o CPF sob o Nº 980.035.188-49, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal Nº 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A OSC prestará serviços socioassistenciais de proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 (seis) à 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase de planejamento;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
- VIII – Formalização do Termo Aditivo;
- IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** em parcela única, onerando a rubrica orçamentária, 08.244.0014.2054.0000 Bloco da Proteção Social Básica - Estadual - Categoria Econômica 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Código de Aplicação 500.201, Fonte de Recurso 0.02.000 Ficha 538.

RECURSO EMENDA ESTADUAL Nº 2023.060.45806

Parágrafo único. O repasse será efetuado em parcela única, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);

II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(à) gestor(a) do contrato, que as receberá e encaminhará imediatamente ao Departamento Municipal de Contabilidade para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções Normativas N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), atualizadas pela Resolução N.º 23/2022.

Parágrafo 9º. A **OSC** deverá manter e movimentar todos os recursos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária com finalidade exclusiva e isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, na qual deverão ser aferidos rendimentos, os quais também serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários, não sendo aceitos pagamentos realizados de forma física, saques ou qualquer outra forma de movimentação que não seja registrada na conta bancária específica do presente Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

Parágrafo 11. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 13. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 11 sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 14. Esgotadas as providências acima, a ocorrência será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993 e artigos 180, inciso XI e 182 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a) do instrumento, fazendo referência ao número do processo de acompanhamento no Tribunal, se houver, acompanhado da abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e fornecendo documentação relativa às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela **OSC** para regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Relação nominal dos atendidos;

VIII – Relação nominal dos funcionários pegos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, conforme obrigação prevista no inciso XIV da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento.

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo(a) gestor(a), homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

III – Notas fiscais relativas à aquisição de bens com os recursos envolvidos na parceria.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI – Horas extras de funcionários das **OSC's**, sem as devidas justificativas.

Parágrafo 6º. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APECIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente, pelos seguintes responsáveis, no mínimo:

I – Pelo gestor(a):

a) a localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

b) Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do Plano de Trabalho, com exposição das razões da eventual não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

c) O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

d) A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

- e) Indicação quanto à realização de visita *in loco*, quando houver;
- f) A realização e comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento; e
- g) O cumprimento das obrigações relativas à transparência e publicidade, previstas no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- h) As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.

II – Pelo setor de Prestação de Contas do Departamento Municipal de Contabilidade:

- a) Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- b) Os valores aplicados no objeto do repasse, comparando com o cronograma de desembolso e informando, inclusive, eventuais glosas;
- c) A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- d) A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- e) Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC**, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO** repassador(a) a que se referem;
- f) A disponibilização pela **OSC** das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- g) O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- h) Que eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC** foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas; e
- i) Se foi apresentado Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, conforme obrigação prevista no inciso XXVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública;

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993), informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições dos artigos 183 e 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a) Ingrid Paixão Marques, CPF 418.666.088-35.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração, bem como do parecer técnico da análise da prestação de contas, devendo o relatório ser apresentado nos autos do processo administrativo que trata da prestação de contas do presente Termo de Parceria;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer situação prevista no § 4º da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

VI – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na **conta corrente de custeio N.º 32.397-7, agência N.º 0873-7**, de titularidade da **OSC**, mantida perante o **Banco do Brasil** e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos previstos no presente instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI – Quando do encerramento, por decurso do prazo de vigência, do Termo de Colaboração cujo acompanhamento já esteja em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO** deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **OSC** prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a), fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do instrumento, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo, bem como da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento assistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política assistencial do **MUNICÍPIO**;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos, bem como manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar os relatórios e documentos nos prazos exigidos no presente instrumento;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

XIX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo(a) gestor(a), com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XX – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie;

XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

XXIV – Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXV – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos ou inadimplementos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI – Apresentar Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXVIII – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Art. 180, inciso XIV, das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP e modelo contido no Anexo RP-10 das referidas Instruções;

XXIX – Elaborar Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-10 e conforme disposto no inciso IX do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXX – Elaborar relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, conforme inciso X do art. 181 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP;

XXXI – Elaborar conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período, conforme inciso XI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVII – Apresentar comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da **OSC**, dos exercícios encerrado e anterior, conforme inciso XII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVIII – Apresentar demais demonstrações contábeis e financeiras da **OSC** e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, conforme inciso XIII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXIX – Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, conforme inciso XIV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXX – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, conforme inciso XV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXI – Apresentar comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente, conforme inciso XVI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXII – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

XXXIII – Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

XXXIV – Participar e propiciar a capacitação continuada;

XXXV – Possibilitar que o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

XXXVI – Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

XXXVII - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XXXVIII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

XXXIX – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1772/2023** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização pelos demais responsáveis.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

Parágrafo 5º. É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do presente instrumento:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser apensado ao processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo 5º. A **OSC** que sofrer a penalidade prevista no inciso III do *caput* poderá requerer a após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Conclusão;
- II – Denúncia;
- III – Rescisão;
- IV – Extinção;
- V – Inexecução do objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam:

Parágrafo 1º. Os bens/ materiais serão gravados de inalienabilidade, devendo ser mantidos na propriedade da OSC durante toda a execução da parceria.

Parágrafo 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do Município.

Parágrafo 4º. A critério do administrador público, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

I – Para o órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II – Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo 5º. Na hipótese dos Parágrafos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** mais será responsável pelos bens.

Parágrafo 6º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014.

Parágrafo 7º. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo 8º. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

II – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela administração pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos nos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. A OSC deverá fornecer toda a documentação solicitada pela administração pública ou por quaisquer dos órgãos fiscalizadores previstos nesta cláusula, no prazo indicado, para viabilizar a apresentação de esclarecimentos e defesas.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 6º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

I - Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

VI - Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo N.º 2028/2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.



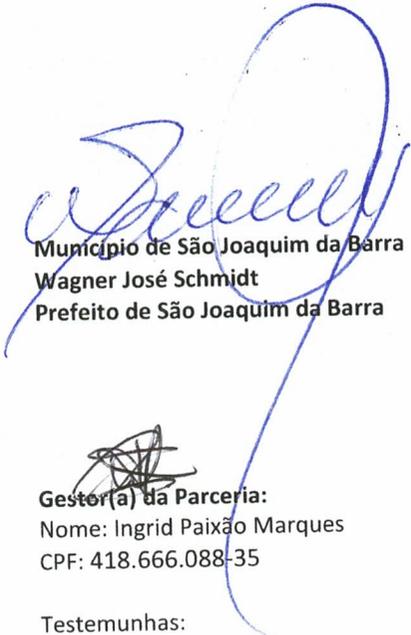
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 01 de Setembro de 2023.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim.
Sebastião do Nascimento Filho
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Nome: Ingrid Paixão Marques
CPF: 418.666.088-35

Testemunhas:


Nome: Débora Cristina Inhani Zulato
CPF: 368.507.968-95


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PASTORAL DO MENOR DA PAROQUIA SÃO JOAQUIM

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº: 050/2023.

OBJETO: A OSC PRESTARÁ SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 01 de Setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Cargo: Prefeito

CPF: Nº 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Cargo: Prefeito

CPF: Nº 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 980.035.188-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 980.035.188-49

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2028/2023

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Nome: Ingrid Paixão Marques

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 418.666.088-35

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E-mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

43

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE CUSTEIO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

I) Dados da pessoa jurídica

Nome: Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: : 51.792.505/0001-77

Endereço: Rua Santa Catarina 466

Bairro: Baixada

CEP: 14.600-000

Telefones: (16) – 3728-5532

E-mail institucional: pastoraldomenor.social@outlook.com

II) Identificação do Representante Legal

Legal Nome: Sebastião do Nascimento Filho

Data de Nascimento: 02/03/1955

RG: 7.434.709 SSP/SP

CPF: 980.035.188-49

Formação: Nível Superior (Pedagogia com Habilitação: Deficiência Intelectual/Direção)

Endereço: Vitória Mingoni, nº 92

Bairro: Vila Martus

CEP: 14.600-000

Telefones: (16)3728-5352

E-mail pessoal: tiozinho.helia@yahoo.com.br

E-mail institucional: pastoraldomenor.social@outlook.com

III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Maria Rita de Assis Sordi Carrara

Data do Nascimento: 08/10/1952

RG: 5.727.192-6

CPF: 041.564.188-80

Formação: Nível Superior

Endereço: Santa Catarina, 170

Bairro: Parque Primavera

CEP: 14.600-000

Telefones: :(016) 3728-2823/(16) 99270-3079

E-mail pessoal: mariaritasordi@gmail.com

E-mail institucional: pastoraldomenor.social@outlook.com

IV) Apresentação da OSC

1. Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

a. Experiência prévia;

A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, constituiu-se enquanto uma associação beneficente de assistência social de caráter assistencial, que inicialmente foi nomeada como Roupeiro de Santa Rita de Cássia de São Joaquim da Barra pela Assembleia Geral de 22 de janeiro de 1977, que assistia as famílias carentes no município com doações de roupas, alimentos, remédios e outros artigos de primeira necessidade.

No ano de 1985, aconteceu uma reunião com membros da comunidade, da Paróquia São Joaquim e uma equipe de Franca formada pelo Padre Ovídio e assistentes sociais, para a fundação da Pastoral do Menor nesta cidade. Após algumas reuniões, a equipe do então Roupeiro de Santa Rita abraçou o início do trabalho da Pastoral do Menor, com o objetivo de dar assistência às crianças de rua. Depois de um trabalho de pesquisa e triagem e de visitas domiciliares às famílias selecionadas, constatou-se que no município não havia crianças moradoras de rua, abandonadas e sim crianças que ficavam na rua sem assistência e com carência socioeconômica. Os encontros e



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

44

atendimentos iniciais com essas crianças aconteceram por meios de visitas nos seus domicílios e posteriormente na comunidade São Benedito.

Aos poucos, o trabalho que era desenvolvido pelo Roupeiro de Santa Rita de Cassia foi sendo totalmente absorvido pelo projeto Pastoral do Menor.

No ano de 1986, a equipe coordenadora do projeto, recebeu a doação de um terreno, localizado à Rua Santa Catarina, no qual, foi implementada uma horta comunitária e construído um galpão para abrigar os trabalhos e as refeições com as crianças.

Foi com grande empenho da comunidade e da equipe de voluntários, coordenada na maior parte do tempo pela Srª Francisca Bitonti Pansani, que sempre estiveram trabalhando bravamente para angariar recursos que, aos poucos, durante anos, foi-se construindo o espaço físico e dando sequência ao trabalho com as crianças do município que perdura até os dias atuais.

Somente em 2005, a entidade recebeu a denominação de Pastoral do Menor, da Família e Roupeiro de Santa Rita de Cássia da Paróquia São Joaquim e em Assembleia Geral de 13 de março de 2014, a denominação atual como Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim.

Com a tipificação em 2009, a Pastoral passa a referenciar-se ao CRAS do Município, enquanto um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, mantém como público alvo o atendimento as crianças, adolescentes (06 a 15 anos) e suas respectivas famílias. Desenvolve um trabalho socioassistencial, atendendo aproximadamente 60 (setenta) crianças e adolescentes, que se encontra em situação de risco e ou vulnerabilidade social e suas famílias. Possui como um dos seus princípios básicos a defesa absoluta a garantia dos direitos fundamentais e a proteção à criança e ao adolescente.

b. Atuação em rede

A Pastoral realiza articulação com os Serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial; - Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades; - Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; - Serviços de enfrentamento à pobreza; - Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; e - Redes sociais locais: associações de moradores, ONG's, entre outros.

O serviço está referenciado ao CRAS Fioravante Delmônico, no qual as famílias são cadastradas no CAD ÚNICO e posteriormente encaminhadas ao Serviço de Convivência da Pastoral. Quando há demandas espontâneas e encaminhamentos da rede de proteção, os usuários são encaminhadas ao CRAS, para avaliação e realização do Cadastro Único.

As famílias são acompanhadas tanto pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) por meio de atendimentos individualizados, reuniões socioeducativas, visitas domiciliares e encaminhamentos a rede protetiva quando necessário; quanto ao CRAS de forma sistemática, sendo encaminhadas trimestralmente para ciência dos técnicos do CAD ÚNICO a relação de frequência para o SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

c. Relevância pública e social;

Enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referenciada ao CRAS, atende crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos, encaminhadas por este serviço público, com prioridade às famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e incluídas no Cadastro Único, com precário acesso a renda e a serviços públicos.

d. Capacidade técnica operacional:

A instituição segue o que preconiza o Caderno de Orientações Técnica sobre o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos, contando com uma equipe técnica composta por uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga, duas orientadoras sociais, uma auxiliar de cozinha, uma auxiliar de limpeza e uma gestora financeira.

O espaço físico é composto por duas salas de atividades (uma com capacidade para 40 pessoas e outra com capacidade para 20 pessoas), uma sala administrativa, uma sala de atendimento psicossocial, dois banheiros para o público, dois banheiros para funcionários, uma cozinha, uma sala de computação, uma brinquedoteca, uma quadra coberta, uma sala para armazenamento dos



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

45

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

alimentos e um espaço externo.

A OSC possui inscrição no CMAS sob o nº 06/1998; auto de vistoria do corpo de bombeiros; além de acessibilidade em todos os espaços, porém não está totalmente de acordo com as normas ABNT.

2. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

a) Localização

A Pastoral do Menor está situada à Rua Santa Catarina, 466, bairro da Baixada na cidade de São Joaquim da Barra, cujo município está localizado às margens da Via anhanguera, importante rodovia que liga os estados de São Paulo e Minas Gerais.

b) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada.

As crianças e adolescentes beneficiárias deste projeto e usuários da Pastoral do Menor, residem nos mais diversos bairros periféricos da cidade em que há vulnerabilidades sociais, territorialmente referenciadas ao CRAS do município, sendo alguns dentre eles: Jardim Canadá, Morada do Sol, Santa Isabel, Santa Terezinha, João Paulo, Residencial Espigão, Alto da Barra, Baixada, Centro, etc

Podemos destacar como as maiores dificuldades encontradas pelo público atendido: distanciamento dos bairros onde residem da OSC, sendo agravada pela falta de transporte gratuito ou auxílio transporte; ausência de cultura e lazer nos bairros mencionados; dificuldade de acesso à saúde mental, principalmente quanto ao atendimento psiquiátrico e psicológico.

As vulnerabilidades e riscos vivenciados nos bairros, apontadas pelas famílias são: falta de cultura, lazer e violência intrafamiliar.

A maior vulnerabilidade institucional é a insuficiência de recurso financeiro para ampliarmos as atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes, sendo que as verbas de convênios públicos são destinadas 100% a folha de pagamento. Neste sentido, conseguiremos com este benefício, proporcionar aos mesmo o acesso a recursos da comunidade (Passeio ao zoológico e Projeto Arte na Terra), que outrora seria impossível.

c) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Pastoral do Menor de acordo com a tipificação de 2009 enquadra-se na Proteção Social Básica, atuando enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atende crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade, constitui-se enquanto um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades desta faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

d) Detalhamento do Projeto

Público-alvo:

a. Faixa etária: crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos

b. Sexo: ambos o sexo

c. Período de funcionamento: (das atividades do projeto). Matutino (7:00 às 11:00 h) e vespertino (12:00 às 16:00 h)

d. Capacidade de atendimento: 60 atendidos

e. Número de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento): 60 atendidos

3. Descrição do Projeto.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

1. Título do Projeto: (Objeto da parceria). Custeio para execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.
2. Descrição da realidade social a ser transformada.

Dentre tantos leques de opções, a execução deste projeto beneficiará alguns pontos prioritários, imprescindíveis para melhorias no serviço prestado, sendo: capacitação dos colaboradores do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) e desenvolvimento de atividades direcionadas ao tema Meio Ambiente.

O primeiro quesito a ser considerado: Meio ambiente

No que condiz à especificidade ao meio ambiente, queremos pontuar que em 2022, realizamos uma experiência inesquecível com as crianças e adolescentes que frequentam a Pastoral. Em meados de outubro desse ano, tivemos a oportunidade de leva-los à Fazenda Santa Luzia/Macaco & Companhia, onde observamos além da conexão dos mesmos com a natureza; o olhar de observação, curiosidade e exploração com o ambiente; muitos vivenciaram a oportunidade de andarem de ônibus e realizarem a primeira viagem de suas vidas; o fortalecimento de vínculos entre os mesmos; a sociabilidade com outras realidades da comunidade.

Esta experiência impar permitiu-nos avaliar posteriormente com as crianças e adolescentes, enquanto algo muito positivo e prazeroso apontado por estes, além de detectarmos ser uma temática de relevante interesse dos mesmos.

O Brasil apresenta 20% do total de espécies existentes na Terra, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e segundo o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBR), há, no país, entre 170 e 210 mil espécies conhecidas e catalogadas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecendo a urgência em acabar com as práticas e comportamentos degradantes do planeta, através de seus países signatários estabeleceram 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para serem alcançados até 2030, a Agenda 2030.

Sendo assim, não apenas as autoridades políticas, mas também a população em geral e as empresas privadas são convocadas para fazerem parte desse esforço coletivo que busca aliar o crescimento das cidades, a prosperidade, ao uso sustentável dos recursos naturais.

A questão da sustentabilidade remete a um debate anterior sobre a dicotomia ser humano x natureza. Nessa dicotomia, o ser humano não está apenas “descolado” da natureza, ou seja, não só não faz parte dela, mas figura também como um antagonista a ela. A natureza aparece como algo a ser desbravado, enfrentado e dominado, ao passo que a humanidade é o agente dominador.

Tal questionamento nos remete a reflexão de alguns autores:

Na Perspectiva de Morin, os indivíduos conhecem, pensam e agem segundo paradigmas inscritos culturalmente neles; descreve que ora é latente ora se torna gritante em nossas atitudes, é inconsciente, mas interfere nosso pensamento, controla-o. Subsequentemente o autor continua afirmando que ao mesmo tempo em que o paradigma pode esclarecer pode cegar em decorrência de nossa visão de mundo; revelar pode contraditoriamente ocultar; que ele está em todos os aspectos de nossas vidas, ou seja, em nossas práticas domésticas, religiosas, profissionais, educacionais, sociais, científicas. Ele funciona como filtros ao selecionar o que percebemos e reconhecemos, e nos faz recuar e distorcer os dados que não tem significado mediante as expectativas por ele criadas.

Para Morin (2003), viver a condição humana significa situar o indivíduo no universo e não a parte, onde o desenvolvimento acontece em conjunto das autonomias individuais, participação comunitária e principalmente pelo sentimento de pertencimento. Para o autor, ensinar identidade terrena é compreender a condição dos homens no mundo bem como a condição do mundo humano, ou seja, um é pertencente e dependente do outro. Sendo assim, o autor tem uma visão de totalidade do educar, sendo:

“Educar para compreender a matemática ou uma disciplina determinada é uma coisa: educar para a compreensão humana é outra. Nela encontra-se a missão propriamente espiritual da educação: ensinar a compreensão entre as pessoas como



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade.” (MORIN, 2003, p.93)

Brown (2003) acredita que os problemas com o meio ambiente acentuam-se a cada dia, sendo necessário serem estudados e resolvidos como parte de uma grande crise que enfrentamos, sendo a solução mais viável seria a agregação para o meio de vida sustentável, a partir da visão sistêmica.

“À medida que várias formas de vida desaparecem, o ecossistema da Terra é alterado, diminuindo os serviços prestados pela natureza, como polinização, dispersão de sementes, controle de insetos e reciclagem de nutrientes. Essa perda de espécies está enfraquecendo a teia da vida e, caso continue, poderá romper seu tecido, levando a mudanças irreversíveis e potencialmente imprevisíveis no ecossistema da Terra.” (BROWN, 2003)

Para Capra (1998), os primeiros passos para entendermos o pensamento sistêmico da vida é reconhecer que o meio ambiente é constituído de redes, que é o padrão básico da organização dos seres vivos; ou seja, os organismos são agregados de células autônomas, mas acopladas, as populações são redes de organismos pertinentes a uma única espécie e os ecossistemas são compreendidos em termos de teias de organismos de uma só célula quanto multicelulares, pertencentes a espécies diferentes.

Dando sequência, Capra (1998) ressalta que nos ecossistemas não existe autopercepção, nem linguagem, nem consciência e nem culturas, mas aprendemos com ele a viver de maneira sustentável, justificando esta ideia ao mencionar que mais três bilhões de anos de evolução têm se organizado sutil e complexamente.

“Através da cultura, os indivíduos adquirem identidades como membros de uma rede social [...] É importante perceber que as redes vivas não são estruturas materiais como uma rede de pescar ou uma teia de aranha. São redes funcionais, redes de relações entre vários processos. Em uma célula, por exemplo, estes processos são processos de reações químicas entre as moléculas. Na teia alimentar estes processos são processos de nutrição, de organismos comendo uns aos outros”. (CAPRA, 1998).

À medida que consideramos a importância da temática ambiental, a que levamos concomitantemente a relevância da consciência de uma visão integrada de mundo, tanto no tempo como no espaço, de valores enquanto seres humanos que cuidamos do complexo planetário.

Por meio deste projeto acreditamos que oferecemos as crianças e adolescentes alguns mecanismos para que desenvolvam potencialidades e adotem posturas pessoais e comportamentos sociais, que lhes permitam viver uma relação construtiva consigo mesma e com o seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa, protegendo, preservando todas as manifestações de vida do planeta.

Para trabalharmos a Educação ambiental com as crianças e adolescentes da Pastoral do Menor, promoveremos duas experiências paradoxais em que refletiram sobre o princípio do contraditório: uma viagem ao zoológico de São Paulo e dois dias de campo no Projeto Arte na Terra. A partir de então, culminaremos a temática com o Projeto de horta na entidade e atividades direcionadas ao tema.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

48

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

O segundo quesito a ser considerado: Capacitação

A NOB-RH/SUAS prevê a capacitação dos trabalhadores da Assistência Social, de forma que seja uma educação permanente, sistemática e continuada. A capacitação no âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência – gestores, técnicos e administradores dos setores governamentais e não governamentais, integrantes da rede socioassistenciais e conselheiros.

Contudo, a entidade carecendo de recursos próprios para prover tal capacitação, utilizará desta emenda para preencher as lacunas deficitárias, que são imprescindíveis para a qualificação do serviço.

3. Descrição do serviço a ser qualificado.

A Pastoral do Menor atua enquanto um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, está referenciado ao CRAS do município de São Joaquim da Barra/SP, cujos usuários são crianças e adolescente na faixa etária 06 a 15 anos encaminhados por este órgão público, vivenciando as mais diversas vulnerabilidades sociais diagnosticadas até o presente momento, entre elas: crianças /adolescentes acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento e/ou reconduzidas ao convívio familiar; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter; crianças e adolescentes que vivenciam conflitos/violência familiares; crianças e adolescentes cujas famílias estão apartadas de suas famílias de origem devido mudanças de residências, entre outras.

O SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) da Pastoral do Menor, integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo as crianças e adolescentes, que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo para planejamento de estratégias e construção de novos projetos de vida, através de atividades que trabalhem as relações humanas por meio dos dois eixos: Convivência social e participação das crianças e adolescentes. Além do trabalho diário desenvolvidos com as crianças, estendemos as ações aos respectivos familiares, por meio de estratégias desenvolvidas pela equipe técnica com uma assistente social e uma psicóloga.

A entidade em consonância com o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para trabalharmos os eixos estruturantes mencionados, consta no Plano de trabalho de 2023, que desenvolveremos atividades direcionadas as temáticas: Infância/adolescência e Direitos Humanos e Socioassistenciais, Infância/adolescência e saúde, Infância/adolescência e meio ambiente, Infância/adolescência e cultura, Infância/adolescência e esporte, lazer, ludicidade e brincadeira, além das datas comemorativas, com a intencionalidade de propormos o desenvolvimento integral do público atendido, promovermos a acolhida, o convívio familiar/comunitário e o desenvolvimento da autonomia.

a) Objetivo Geral.

-Promover capacitação e supervisão da equipe da Pastoral do Menor, visando à educação permanente e a qualificação do serviço prestado;

-Resgatar valores e a mudança de paradigmas que tenham como efeito uma relação harmônica entre a humanidade, a fauna, a flora e a mãe Terra;

-Trabalhar diversas atividades direcionadas a temática Meio Ambiente, visando promover o conhecimento, a exploração, a observação e o respeito da fauna e da flora;



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

49

b) Objetivos Específicos.

-Sensibilizar e conectar as crianças, adolescentes e adultos com a natureza por meio de uma imersão vivencial recheada de dinâmicas, sensibilização, plantios, colheitas, observações e Arte;

-Promover duas experiências paradoxais, contudo, enriquecedoras e inesquecíveis, por meio da viagem ao zoológico em São Paulo e nos dias de campo à Fazenda Luiz;

-Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, comunitário e social, para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

-Possibilitar a ampliação do universo informacional, cultural e educação ambiental de crianças e adolescentes, bem como estimular potencialidades, talentos e formação cidadã;

-Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

5. Meta

No que concerne à capacitação será destinada a equipe técnica, composta por 01 coordenadora, 01 assistente social e 01 psicóloga; 01 gestora financeira; 02 orientadoras sociais, 01 auxiliar de cozinha e 01 auxiliar de limpeza, perfazendo o total de 08 colaboradores;

No que se refere à viagem ao zoológico de São Paulo e à vivência de campo na Fazenda São Luiz, será destinada a 60 crianças e adolescente e 08 adultos.

No que tange ao custeio de alimentação, será destinada às 60 crianças e adolescentes e 08 adultos. E quanto ao material de consumo será destinado para compra de insumos para o desenvolvimento do projeto com o meio ambiente, que será realizado com 60 crianças e adolescentes.

6. Metodologia

-Quanto a capacitação do serviço de convivência da Pastoral, será realizada pela empresa que apresentar o orçamento com menor custeio, assessorando por 12 meses, com uma carga horária de 03 horas semanais.

-Quanto ao Meio Ambiente, às crianças e adolescentes realizará uma experiência exploratória tanto da fauna quanto da flora, para que possam observar as disparidades entre ambas, o reconhecimento de nossa biodiversidade e a importância da preservação da mesma, sendo proposto:

1. Passeio ao zoológico de São Paulo, onde as crianças e adolescentes estarão com camisetas com identificação da Pastoral, visando reconhecê-los facilmente, caso algum usuário se perca em um ambiente de não pertencimento; será proposto alimentação e transportes aos mesmos;

2. Realizaremos uma vivência de dois dias na Fazenda São Luiz (município de Morro Agudo), sendo uma experiência que os sensibilizarão, encantarão e estimularão a olhar e cuidar do meio ambiente;

3. A culminância da temática será com o Projeto de horta na Pastoral do Menor e demais atividades direcionadas.

7. Fases de execução:

-Elaboração do Projeto;

-Recebimento do recurso;



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

50

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

-Execução do projeto;

Prestação de contas.

8. Prazo de execução do projeto.

O projeto será executado no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da parceria.

9. Impacto Social esperado.

Tratando de um serviço de convivência, que atende crianças e adolescentes que vivenciam as mais diversas vulnerabilidades, trabalhar o meio ambiente da forma proposta, será uma oportunidade ímpar de viajarem ao zoológico em São Paulo, talvez sendo a primeira viagem de suas vidas; a vivência na Fazenda será oportuno o contato e encantamento com a natureza. Esse conhecimento ambíguo da fauna e flora, com certeza será inesquecível e imprescindível para se entenderem como coparticipantes e colaboradores na construção de um mundo mais sustentável.

E com a capacitação esperamos agregar e ampliar conhecimentos a toda equipe da Pastoral e indiretamente prestar um trabalho mais qualificado.

10. Processo de Monitoramento e Avaliação.

O monitoramento e avaliação do serviço tipificado no período de 12 meses, serão realizados pela gestão e coordenação, com a participação da equipe técnica e demais profissionais envolvidos na sua operacionalização, levando em consideração sobretudo indicadores de efetividade, que considerem os impactos das ações na vida cotidiana das crianças e adolescentes, isso se dará através de observação dos mesmos, índice de frequência, pesquisa de satisfação e reuniões de equipe.

11. Recursos Físicos.

A Pastoral conta com 01 sala de atendimento, 01 sala administrativa, 01 biblioteca, 01 salão (utilizado ora como refeitório, ora como sala de atividades), 01 sala de atividade, 01 cozinha, 01 sala de informática, 04 banheiros, 01 despensa, 01 quadra de esporte, 01 playground e 01 horta convencional.

12. Recursos Humanos

(Especificar: cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a OSC, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria).

1. Recursos Humanos

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo
Coordenadora	Ensino Superior	20 h/semanais	01	CLT
Orientadora social	Ensino superior	44 h/semanais	02	CLT
Psicóloga	Ensino Superior	10 h/semanais	01	CLT



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

Assistente Social	Ensino Superior	10h/semanais	01	CLT
Gestora Financeira	Ensino Superior	10 h/semanais	01	CLT
Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	44 h/semanais	01	CLT
Auxiliar de limpeza	Ensino Médio	44 h/semanais	01	CLT

13. Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

Descrição por Agrupamento	Valor
Alimentação	20.000,00
Material de consumo	8.460,00
Serviço de terceiros	61.540,00
Transporte	10.000,00
Total	R\$100.000,00

14. Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado em parcela única, no valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

Observação: O Cronograma de Desembolso deverá estar de acordo com repasse de recurso estadual, se o valor for inferior ao disponibilizado pelo Estado, deverá ser adotado o valor efetivo da compra.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de março de 2023.

Sebastião do Nascimento Filho

Presidente da entidade